

## **Regimento para interar o Comitê Gestor da Orla de Maragogi**

Regras para o processo eleitoral entre os integrantes das instituições de classes para compor o comitê gestor da orla de Maragogi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 099 de abril de 1990 e pela Constituição Federal de 1988: resolve regulamentar o processo eletivo para compor o Comitê gestor da orla de Maragogi, no quadro das instituições de classes, devidamente formalizadas.

CONSIDERANDO a importância do Projeto Orla, que busca ampliar as diretrizes gerais de ordenamento do uso e ocupação da Orla Marítima em escala nacional. Onde o Projeto Orla prevê o fortalecimento da articulação dos diferentes atores sociais e a compatibilização das políticas ambiental e patrimonial do Governo Federal com as políticas locais, promovendo a gestão compartilhada da orla.

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor da orla tem como premissas atuar de forma integrada com órgãos executores, co-executores e parceiros, tendo como base as associações e organizações diretamente ligado a orla do município, entre outras.

Art.1º a Prefeitura de Maragogi através da Secretaria Municipal do Planejamento, divulgará convite para que as instituições de classes interessadas compareçam para se cadastrarem.

Art.2º as instituições de classes tomarão conhecimento do processo eletivo e do regulamento para o processo eletivo, bem como das atribuições e responsabilidades do comitê gestor da orla de Maragogi.

Art.3º as instituições de classes, através de seus representantes, deverão atender aos prazos descritos no edital de convocação.

Art.4º do processo eletivo:

- I. As instituições de classes interessadas deverão se enquadrar dentro das categorias inerentes às suas atividades;
- II. Em havendo mais de uma interessada para uma determinada categoria, haverá entendimento entre ambas para quem será titular e suplente;
- III. Em havendo mais de duas instituições de classes interessadas para uma mesma categoria, haverá eleições entre as interessadas
  - a. As interessadas não poderão votar em si próprias, a mais votada será a titular e a 2ª mais votada será suplente.

Art.5º o comitê gestor da orla de Maragogi terá renovação dos seus membros a cada dois anos.

Parágrafo único, O Coordenador Geral dessa instância de governança será indicado pelo prefeito através de ato administrativo;

Art. 6º - Caberá às representações estabelecidas nos artigos anteriores a indicação dos seus respectivos titulares e suplentes, respeitadas as proporcionalidades previstas.

Art. 7º - O Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Maragogi terá como atribuições:

- I - Divulgar o Projeto de Gestão Integrada da Orla de Maragogi;
- II - Disponibilizar, através da internet e na sede do Comitê, as atas e deliberações das reuniões;
- III - Promover ações de diagnóstico e efetivação de programas, projetos paisagísticos e medidas de melhoria da qualidade sócio-ambiental da orla marítima;
- IV - Discutir os problemas e conjunto de ações adequadas relativamente à orla do Município;
- V - Estabelecer as prioridades de intervenção;
- VI - Acompanhar a elaboração de estudos e projetos executivos;
- VII - Legitimar, junto a população, as ações do Plano de Gestão Integrada por meio de audiências públicas, reuniões, seminários e capacitações;
- VIII - Mobilizar as comunidades envolvidas;
- IX - Articular as políticas públicas desenvolvidas no contexto da orla;
- X - Acompanhar a implantação do Plano de Gestão Integrada da Orla a partir dos relatórios elaborados pela Coordenação Municipal de Projetos;
- XI - Monitorar, fiscalizar e avaliar as ações executivas desenvolvidas;
- XII - Revisar o Plano de Gestão Integrada da Orla;
- XIII - Encaminhar todas as atribuições, diretrizes e estratégias do Plano de Gestão Integrada com ampla participação dos entes federais e da sociedade civil organizada e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - O Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Maragogi terá autonomia para discutir e aprovar o seu regimento interno de funcionamento.

Art. 9º - A atuação dos integrantes no presente Comitê Gestor é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração.

Art. 10º - O Comitê Gestor do Projeto Orla no Município de Maragogi terá duração “*ad eternum*”, a partir da data da publicação do presente decreto.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maragogi, 30 de janeiro de 2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI

Fernando Sérgio Lira Neto  
PREFEITO DE MARAGOGI